DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3600/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/20574/2014
PROTOCOLO	:	1474702
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 608/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 329/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E REVISÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO
CONTRATADA	:	LOSSAVARO & LOSSAVARO LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.494,50
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E REVISÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - OBJETO CUMPRIDO – ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do **Contrato Administrativo n.º 608/AJ/2013** - (peça 02, fls. 6-9) e dos **1º, 2º** e **3º Termos Aditivos** – (peças 08, 13 e 21), bem como dos atos de **execução financeira** do pacto.

O *Acórdão nº 376/2014* proferido nos autos do *Processo TC-20399/2014* publicado no DOE-TCE/MS nº 1065, de 20/03/2015 julgou *regular* e *legal* o procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 329/2013*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto da contratação é a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção corretiva, conservação, limpeza e revisão geral em diversos aparelhos condicionadores de ar, para atender a diversas Secretarias, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 02, fls. 6).

O valor estipulado para a contratação é de R$ 78.494,50 (setenta e oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 02, fls. 7).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, conforme definido na Cláusula Quarta - (peça 02, fls. 7).

O **1º Termo Aditivo** – (peça 08, fls. 179) teve como objeto prorrogar o Contrato por mais 04 (quatro) meses, com seu término previsto para 17/04/2015, bem como acrescer o quantitativo inicialmente contratado em R$ 19.623,63 (dezenove mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

O **2º Termo Aditivo** – (peça 13, fls. 196) objetivou a prorrogação do Contrato Administrativo nº 608/AJ/2013 por mais 02 (dois) meses, com seu término previsto para 17/06/2015.

O **3º Termo Aditivo** – (peça 21, fls. 231) prorrogou o pacto por mais 03 (três) meses, com seu término previsto para 17/09/2015.

Após as diligências de praxe, a Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 2ª e 3ª fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual, dos Termos Aditivos, bem como dos atos de execução financeira, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 2693/2016** - (peça 36, fls. 361-368).

O d. Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-4294/2016** - (peça 37, fls. 369), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

Nesta oportunidade, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na segunda e terceira fases, incidindo sobre a formalização contratual e dos Termos Aditivos, bem como a respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II, III e § 4º c/c art. 122, IV, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame de mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 329/2013* precedeu a presente contratação, conforme atesta o *Acórdão nº 376/2014* proferido nos autos do *Processo TC-20399/2014.*

Com relação ao instrumento de contrato, vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção corretiva, conservação, limpeza e revisão geral em diversos aparelhos condicionadores de ar, no valor de R$ 78.494,50 (setenta e oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), e prazo de vigência estimado em 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, conforme instrumento contratual - (peça 02, fls. 6-9).

No curso da execução contratual foram celebrados os **1º, 2º e 3º Termos Aditivos** (peças 8, 13 e 21) em consonância com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, objetivando a prorrogação da vigência contratual do contrato, por mais 4 (quatro), 2 (dois) e 3 (três) meses, respectivamente, bem como acrescer o quantitativo inicialmente contratado em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato (1º Termo Aditivo).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratual	R$ 78.494,50
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 38.837,00
Valor Final Contratado	R$ 117.331,50
Valor Empenhado	R$ 117.331,50
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 117.331,50
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 117.331,50

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 36, fls. 368) *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 608/AJ/2013, da formalização dos Termos Aditivos nº 1, 2 e 3 ao Contrato Administrativo nº 608/AJ/2013 e da execução financeira do Contrato**

> **Administrativo nº 608/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) **e a empresa Lossavaro & Lossavaro Ltda - me** (CNPJ nº 07.341.644/0001-92), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Por sua vez, o d. Ministério Público de Contas exara Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, mediante a seguinte dicção (peça 37, fls. 369), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º 2º e 3º termo aditivo e da execução financeira**, nos termos do art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a *regular formalização do Contrato Administrativo n.º 608/AJ/2013 e dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, bem como a respectiva execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 608/AJ/2013** e dos **1º, 2º** e **3º Termos Aditivos** ao pacto celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Lossavaro & Lossavaro Ltda - ME,** CNPJ/MF n.º 07.341.644/0001-92 representada pelo Senhor Edson Lossavaro, CPF/MF nº 518.868.471-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, *"a"* do Regimento

Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 608/AJ/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator